



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 069/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2023

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços entre o **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.347.127/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 1.820.585-8 SSP/MT e CPF sob o nº 326.117.659-87, residente e domiciliado à Rua Pedro Ferreira, 68, Bairro Santa Maria Bertila, 78.760-000, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **WM RESÍDUOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 22.096.126/0001-44, estabelecida na Avenida Alceu Wamosi, 1098 – quadra 06 – lote 16 – Jardim Rui Barbosa, CEP 78.750-520 - Rondonópolis - MT, representada neste ato por seu bastante procurador senhor **DANILO MOSCHETA GONÇALVES**, brasileiro, portador do CPF nº 205.440.248-69 e do RG nº 307530413 – SSP-MT, residente e domiciliado na Rua Raul Santos Costa, 15 – bairro Ribeirão do Lipa – CEP 78.048.160 – Cuiabá-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços em consonância com a Lei Orgânica Municipal, a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e ainda a Lei Municipal 1441 de 18/05/2017, art. 2 inciso II e suas alterações posteriores e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, de acordo com o Processo Licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2023**, homologada em 11-04-2023, publicada no Diário Oficial de Contas do TCE-MT – Edição nº 2921 – Página 32 do dia 13-04-2023, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em coleta transporte, gerenciamento e tratamento de resíduos de serviço de saúde, abrangidos na resolução **CONAMA 358/2005 E RDC 306/2004 DA ANVISA**, na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses, através de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e ainda a Lei Municipal 1441 de 18/05/2017 Art. 2 inciso II e alterações posteriores.

ITEM	MESES	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unit.	Valor Total
01	12	Coleta, transporte, gerenciamento e tratamento de resíduos de serviços de saúde, abrangidos na resolução CONAMA 358/2005 e RDC 306/2004 da ANVISA, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, sendo a coleta realizada uma vez por mês.	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente contrato será celebrado pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir do **dia 14-04-2023 até 13-04-2024**, podendo ser prorrogada na forma da lei.

2.2. A partir da vigência, a contratada se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : setorjuridicogga@outlook.com

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679

cris
[Signature]
Dir



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

2.3. Os quantitativos estimados na cláusula primeira – são apenas estimativas para o período de validade do Contrato, reservando-se a administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO

3.1. Os objetos serão solicitados conforme a necessidade da gerência e deverão ser entregues no local indicado pelo contratante, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de compra devidamente assinada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo, requerer comprovação da prática dos preços apresentados, que poderá ser feita através da cópia de notas fiscais ou outro documento comprobatório dos preços de mercado.

4.2. O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- I – Provisoriamente, no ato da entrega, pela farmácia Básica do município, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento da, assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de entrega;*
- II – Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.*

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A empresa se obrigará, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

5.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos de até 25% do valor total do contrato;

5.3. São obrigações da contratada, além das demais previstas no edital que originaram este contrato:

I - executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo contratante, de acordo com o especificado no contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

III - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do contratante, no tocante a prestação de serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI – Má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento na execução dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo contratante;

X - indenizar terceiros e/ou ao órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : setorjuridicogga@outlook.com

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679

cris J
[Assinatura]
Sis



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 02 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações;

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. DA CONTRATADA:

I - todo e qualquer dano que causar ao órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao órgão/entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

IV - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada

6.2. A **CONTRATADA** autoriza ao órgão/entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços;

II - permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da execução, desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

IV - efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

7.2. Caberá ao contratante promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços contratados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

7.3. Fiscalizar a execução contratual.

7.4. Designar servidor para fiscalizar a execução do objeto contratual;

7.5. Fornecer as informações, documentos e condições necessários à execução dos serviços, objeto do contrato;

7.6. A fiscalização exercida pelo contratante terá em especial, poderes para suspender a execução os serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**, cujo pagamento será efetuado pela tesouraria do contratante, sito a Avenida Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP 78.760-000.

8.2. O pagamento será efetuado até o 10 (décimo) dia do mês subsequente a execução dos serviços e após a apresentação da nota fiscal/faturas.

8.3. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente, mediante depósito na conta bancária indicada pela contratada, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas.

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : setorjuridicogga@outlook.com

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679

crio
[assinatura]
13/10



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

8.4. A contratada indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

8.5. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado, conforme disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

9.2. Os preços adjudicados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço ofertado seja superior à média dos preços de mercado, o contratante solicitará a contratada, mediante correspondência, redução do preço ofertado, de forma a adequá-lo.

9.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços ofertados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Guiratinga.

9.5. Considerando o prazo de validade de 12 (doze) meses, estabelecido na cláusula segunda deste instrumento contratual, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto nas hipóteses previstas no art. 12 do Decreto 7.892/2013, e nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

9.6. Comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 12 do Decreto 7.892/2013, não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá a revogação do processo licitatório, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.7. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela administração, os participantes serão convocados para alteração por aditamento do preço estipulado no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- quando a contratada não cumprir as obrigações constantes no contrato;
- quando a contratada não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido;
- em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da nota empenho decorrente deste contrato;
- os preços contratados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço adjudicado, a contratada será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo do presente contrato.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas do TCE/MT, Jornal de Grande Circulação no Estado de Mato Grosso e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço contratado a partir da última publicação.

10.4. Caso o contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir este contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1. Correrão por conta exclusivas DA CONTRATADA:

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : setorjuridicogga@outlook.com

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

- I) todos os impostos, taxas, transporte e frete que forem devidos em decorrência da execução dos serviços objeto contratual, serão de inteira responsabilidade da contratada.
- II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

12.2. As sanções de que tratam o item anterior serão aplicadas pela Secretaria de Administração, salvo a de declaração de inidoneidade, a qual deverá ser proposta ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, mediante parecer fundamentado.

12.3. A aplicação das sanções será efetuada mediante processo administrativo instaurado para esta finalidade, aberto mediante requerimento devidamente fundamentado apresentado pelo setor de compras da prefeitura, observado o contraditório e a ampla defesa no âmbito administrativo, observando-se ainda as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações vigentes, no que couber.

12.4. Após instauração do processo administrativo, será comunicado ao representante da empresa contratada a ocorrência e a intenção de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia.

12.5. No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede do órgão contratante.

12.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no art. 86 e a rt. 87 da Lei nº. 8.666/93; a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

I - ADVERTÊNCIA:

12.6.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para o **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- d) Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior ao estipulado no processo licitatório.

II - MULTA:

12.6.2. Conforme disposto no (art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso o contratante aplicará a **MULTA CONTRATUAL** correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo da execução dos serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

* O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : setorjuridicogga@outlook.com

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679

eris
[Signature]
[Signature]



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

b) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da ordem de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de execução;

12.6.3. *A adjudicada/contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pelo CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal.*

12.6.4. *A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.*

12.6.5. *Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.*

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO:

12.6.6. *A suspensão do direito de licitar e contratar com o contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação.*

12.6.7. *A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:*

1 - por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para o CONTRATANTE;

b) execução insatisfatória dos serviços contratados.

2 - por 02 (dois) anos, quando a ADJUDICADA/CONTRATADA:

a) não concluir a execução dos serviços contratados;

b) se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

12.6.8. *Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.*

12.6.9. *A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a administração pública será proposta pela Secretaria de Administração e Finanças para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:*

1 - condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

2 - prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

3 - demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

a) praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo do contratante ou ações que evidenciem interesses exclusivos ou má-fé;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

- b) apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento do contratante, por escrito.

12.7. Independentemente das sanções administrativas previsto neste contrato a **CONTRATADA** está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante.

12.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.9. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas na imprensa oficial, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - O acompanhamento da execução deste contrato ficará a cargo da servidora estatutária senhora **ANA CRISTINA PONDÉ NEVES**, nomeada através da Portaria 035/2017, de 05-01-2017, especialmente designada para este fim, através da nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.2 - A servidora designada anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

13.2.1. Fiscalizar e atestar os serviços a serem executados, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato;

13.2.2 - Comunicar eventuais falhas na execução dos referidos serviços, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

13.2.3 - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução dos serviços

13.2.4 - Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

13.3 - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas relativas às aquisições decorrentes desta contratação serão suportadas pela dotação do Município de Guiratinga, conforme Parecer Contábil constante na página 17 do respectivo Processo Licitatório, abaixo discriminado:

- Dotação orçamentária : 05.001 – 85 – 10.301.0019 -1.018-339039 - 1600

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução da obrigação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Guiratinga - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : setorjuridicogga@outlook.com

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679

cris
[Assinatura]
[Assinatura]



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

17.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Guiratinga-MT, 14 de abril de 2.023


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DANILO
MOSCHETA
GONCALVES:20544
024869

Assinado de forma digital
por DANILO MOSCHETA
GONCALVES:20544024869
Dados: 2023.05.10 14:15:36
-04'00'


WM RESÍDUOS LTDA
DANILO MOSCHETA GONÇALVES
CONTRATADA

Testemunhas:


ISISMAYARA GONÇALVES MENDES
CPF nº 037.208.911-94


MARIA APARECIDA SOUZA GUIMARAES
CPF nº 617.251.291-91

Fiscais do Contrato:


ANA CRISTINA PONDÉ NEVES
CPF 812.627.101-97

			DE OLIVEIRA	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL PARA A UMEI ISOLINA BARROS DOURADO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.	R\$ 900,00 (novecentos e setenta e três reais e setenta e três centavos)	ATÉ 20 DE DEZEMBRO DE 2023
059/2023	04/04/2023	Prof. Mun. Guiratinga	MAYANNE FREITAS SOUZA SILVA	É objeto do presente o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL PARA A UMEI ISOLINA BARROS DOURADO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.	R\$ 13.309,33 (treze mil e trezentos e nove reais e trinta e três centavos)	02 DE MAIO DE 2023 ATÉ 20 DE DEZEMBRO DE 2023
060/2023	04/04/2023	Prof. Mun. Guiratinga	RAFAELA CARVALHO DOS SANTOS SOUZA	É objeto do presente o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL PARA A UMEI ISOLINA BARROS DOURADO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.	R\$ 13.309,33 (treze mil e trezentos e nove reais e trinta e três centavos),	02 DE MAIO DE 2023 ATÉ 20 DE DEZEMBRO DE 2023
061/2023	04/04/2023	Prof. Mun. Guiratinga	YASMIM VITÓRIA ALVES DE SOUZA	É objeto do presente o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL PARA A UMEI ISOLINA BARROS DOURADO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.	R\$ 14.871,73 (catorze mil e oitocentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos)	04 DE ABRIL DE 2023 ATÉ 20 DE DEZEMBRO DE 2023
062/2023	04/04/2023	Prof. Mun. Guiratinga	GIOVANNA GARCIA OLIVEIRA	É objeto do presente o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL PARA A UMEI ISOLINA BARROS DOURADO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.	R\$ 13.482,93 (treze mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos)	27 DE ABRIL DE 2023 ATÉ 20 DE DEZEMBRO DE 2023
063/2023	04/04/2023	Prof. Mun. Guiratinga	BRAYAN LÁZARO SOUZA LOPES	É objeto do presente o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO TIPO INSTRUTOR DE FACILITADOR DE OFICINA EM ARTES MARCIAIS MISTA, COM CARGA HORÁRIA DE 10 HORAS SEMANAIS, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.	R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)	02 de maio de 2023 até 01 de maio de 2024
064/2023	12/04/2023	Prof. Mun. Guiratinga	OMEGA – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	É objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SISTEMA EM GESTÃO EDUCACIONAL DE ENSINO E APRENDIZAGEM, ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS E UNIFICADOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SUAS ESCOLAS NAS ÁREAS: ADMINISTRATIVA, ESTATÍSTICA, PEDAGÓGICA E INTERAÇÃO EM TEMPO REAL COM OS SISTEMAS DO INEP/MEC E RECEITA FEDERAL, DIÁRIO ELETRÔNICO, COM SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA, BEM COMO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E TREINAMENTO DOS SOFTWARES ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAL UNIFICADOS E INTEGRADOS, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.	R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)	12 DE ABRIL DE 2023 ATÉ 11 DE ABRIL DE 2024
065/2023	13/04/2023	Prof. Mun. Guiratinga	METODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA - ME	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO EM PROVIMENTO DE VAGAS EM CARÁTER TEMPORÁRIO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EXECUTANDO TODAS AS ETAPAS PREVISTAS, DESDE A INSCRIÇÃO ATÉ O RESULTADO FINAL ATENDENDO AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, conforme descrição do Edital do Processo Licitatório da Dispensa de Licitação nº 029/2023, acima citado.	R\$ 16.990,00 (Dezesseis mil novecentos e noventa reais)	13-04-2023 até 12-04-2024
066/2023	13/04/2023	Prof. Mun. Guiratinga	RAFAEL SANTOS LIMA SERVIÇOS MEDICOS	É objeto do presente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS, COM LAUDO E RELATÓRIO PERICIAL PARA ATENDER OS PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA – MT.	R\$ 17.550,00 (Dezesseis mil quinhentos e cinquenta reais)	13-04-2023 até 12-04-2024
067/2023	14/04/2023	Prof. Mun. Guiratinga	SIRLEI PEREIRA DE JESUS 02139134109	Contratação da empresa para o fornecimento de Ovos de Páscoa Artesanais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência, constante no Processo Licitatório.	R\$ 11.199,96 (Onze mil e cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)	14-04-2023 até 13-04-2024
068/2023	04/04/2023	Prof. Mun. Guiratinga	VALERIA PEREIRA DE MACEDO	Contratação de uma COZINHEIRA para prestação de serviços no CRAS, com carga horária de 40 horas semanais, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no município de Guiratinga	R\$ 12.000,00 (doze mil reais)	dia 14-04-2023 até 13/12/2023
069/2023	14/04/2023	Prof. Mun. Guiratinga	WM RESÍDUOS LTDA	Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em coleta, transporte, gerenciamento e tratamento de resíduos de serviço de saúde, abrangidos na resolução CONAMA 358/2005 E RDC 306/2004 DA ANVISA, na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses, através de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e ainda a Lei Municipal 1441 de 18/05/2017 Art. 2 inciso II e alterações posteriores.	R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)	dia 14-04-2023 até 13-04-2024
070/2023	18/04/2023	Prof. Mun. Guiratinga	A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE PROPAGANDA LTDA	É objeto do presente a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, REPRESENTANTE EXCLUSIVO DA BANDA PSÍRICO FORMADA POR 27 COMPONENTES, PARA APRESENTAÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS DE SHOW NO DIA 28/07/2023 COM INÍCIO ÀS 22 HORAS, PARA CELEBRAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE GUIRATINGA/MT, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)	18 de abril de 2023 a 17 de abril de 2024
071/2023	18/04/2023	Prof. Mun. Guiratinga	ASSOCIAÇÃO CARNAVALESÇA AFRO OLODUM	É objeto do presente a CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CARNAVALESÇA BLOCO AFRO OLODUM, FORMADA POR 22 COMPONENTES, PARA APRESENTAÇÃO DE 1 HORA E 30 MINUTOS DE SHOW NO DIA 29/07/2023, EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE GUIRATINGA, ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E	R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)	18 de abril de 2023 a 17 de abril de 2024